

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10/2023

Fica suprimido o Art. 2º do Projeto de Resolução 10/2024, com a seguinte redação:

Art. 309 (...)

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Poderá requerer urgência as proposições de tramitação especial, desde que seu requerimento alcance a votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ocasião em que a proposição será considerada urgentíssima.

Palácio Attílio Vivacqua, 06 de dezembro de 2024.

KARLA COSER

Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda Supressiva, com fulcro no art. 216, I da Resolução n. 2.060, de 13 de setembro de 2021 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, ao Projeto de Resolução n. 10/2024, com o objetivo de erradicar as alterações propostas na peça exordial, atendendo ao princípio da separação de poderes, impessoalidade, legalidade e transparência.

Por todos os fundamentos supra, entende-se fundamental a aprovação desta emenda supressiva.

Palácio Attílio Vivacqua, 06 de dezembro de 2024.

KARLA COSER

Vereadora - PT